



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 003/2017

### PROCESSO Nº 086/2017

DATA: A PARTIR DO DIA 19/07/2017 – DAS 13 ÀS 17:00 HORAS

LOCAL: NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – MG NA AV. DR. JERSON DIAS, N.º500, ESTIVA.

### PREÂMBULO

O Município de ITAJUBÁ/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentos para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – SEMAD.**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - SEMAD**, de acordo com o presente edital.

### 2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. Este credenciamento é regulamentado pela seguinte legislação:

2.1.1. Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº. 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Itajubá;

3.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Itajubá;

3.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

**3.2.5.** Participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.2.6.** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

## 4. DOS ENVELOPES

**4.1.** O envelope contendo os documentos referentes à Habilitação deverá estar fechado de modo inviolável, e deverão referir-se:

### ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG

CRENCIAMENTO Nº 003/2017

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

LEILOEIRO(A): \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

FONE: \_\_\_\_\_.

## 5. DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

**5.1.** Para participar, o leiloeiro oficial interessado deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I;

**5.1.2.** Documento de identidade (RG ou CNH);

**5.1.3.** CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

**5.1.4.** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa n.º 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

**5.1.5.** Declaração que não explora trabalho infantil, conforme Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**5.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei;

**5.1.7.** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com o **INSS**, ou prova equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, com seu prazo de validade em vigor na data limite para protocolo;



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

- 5.1.8.** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
  - 5.1.9.** Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);
  - 5.1.10.** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 5.1.11.** Prova de efetivo exercício da atividade de leiloeiro público por pelo menos 05 (cinco) anos, podendo ser através de declaração de entidade pública ou privada;
  - 5.1.12.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - 5.1.13.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo II;
  - 5.1.14.** Declaração de que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Itajubá (Anexo II);
  - 5.1.15.** Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de ITAJUBÁ (Anexo II);
  - 5.1.16.** Declaração de que possui matrícula somente em uma única Junta Comercial.
- 5.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Presidente da CPL ou por funcionário público integrante do Departamento de Licitação do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ou ainda pela juntada de folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados. A autenticação feita por funcionário do município deverá ser realizada com antecedência de 24 hs.
- 5.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- 5.4.** A Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados.
- 5.5.** Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item V e, que atendam todas as exigências deste edital.
- 5.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.7.** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

## 6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens imóveis, moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão de Licitação procederá ao exame das condições exigidas no Título V (DA HABILITAÇÃO).

7.2. Os leiloeiros credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail e telefone, pela ordem de credenciamento.

## 8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

8.2. Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

8.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.4. Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

8.4.1. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

8.4.2. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

8.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

## 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem contratados consistirão em:

9.1.1. Efetuar a venda do bem disponibilizado para leilão por preço igual ou superior ao da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

9.1.2. Prestar contas à Prefeitura Municipal de Itajubá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

- 9.1.3.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor do bem, após a concordância expressa da CONTRATANTE.
- 9.1.4.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.5.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra estrutura necessária à realização do evento;
- 9.1.6.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- 9.1.7.** Confeccionar e distribuir catálogos com o bem a ser leiloado e edital de leilão;
- 9.1.8.** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda do bem desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;
- 9.1.9.** Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, em horário de 6 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.
- 9.1.10.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 9.1.11.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 9.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 9.1.13.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;
- 9.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.15.** Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

**9.1.16.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**9.1.17.** Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**10.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma do subitem **11.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.2.** O contratado estará sujeita às seguintes multas:

**11.2.1.** Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**11.2.2.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura do contrato e de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**11.2.3.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**11.2.4.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

- 11.2.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido ao CONTRATADO, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 11.2.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 11.2.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 11.2.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de Itajubá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 12.2. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis com depósito na conta da Prefeitura Municipal de Itajubá.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Caberá impugnação ao presente edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.
- 13.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Especial de Licitação poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Especial de Licitação, situada na Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva, CEP. 37.500.000, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.
- 13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

- 13.5. Havendo recurso, a Comissão de Licitação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.
- 13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.
- 14.2. O interessado, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3. A Prefeitura Municipal de Itajubá poderá revogar o edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.
- 14.5. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Lei Municipal nº 2.883 de 14/12/2011.
- 14.6. Integram o presente edital os seguintes anexos:
  - a) **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;**
  - b) **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
  - c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**
  - d) **ANEXO IV – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO.**
- 14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir litígios resultantes deste edital.
- 14.8. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Itajubá, 17 de julho de 2017.

**Giovani Vinicius Raponi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E O SR. ....PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017 de um lado o Município de Itajubá através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015, SSP/MG, CPF: 530.391.571-91, Residente e Domiciliado na Rua Do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG. CEP 37.501-122,, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2883 de 14/12/2011, edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - SEMAD**, conforme o edital de credenciamento de leiloeiros nº **003/2017** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2017, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**03.01.** Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens imóveis, móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES**

**05.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem **05.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**05.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**05.02.01.** Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**05.02.02.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**05.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**05.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**05.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**05.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**05.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**05.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**05.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

**06.01.** Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**06.01.01.** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**06.01.02.** Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

**06.01.03.** Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**07.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

**08.01.** A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**08.02.** Após a concordância expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**08.02.01.** O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**09.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**09.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

### 10.01. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**10.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

**10.01.02.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017;

**10.01.03.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

**10.01.04.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

**10.01.05.** Prestar contas à Prefeitura Municipal de Itajubá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

**10.01.06.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

**10.01.07.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

**10.01.08.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra estrutura necessária à realização do evento;

**10.01.09.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

**10.01.10.** Confeccionar e distribuir catálogos com o objeto a ser leiloadado e edital do leilão;

**10.01.11.** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

**10.01.12. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, em horário de 6 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.**

**10.01.13.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

**10.01.14.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**10.01.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**10.01.16.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

**10.01.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**10.01.18.** Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**10.01.19.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

### 10.02. São direitos da CONTRATADA:

**10.02.01.** Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

**10.02.02.** Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.01.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**11.01.01.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

**11.02.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**11.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.01.** Fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Itajubá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Juliano Galdino Teixeira  
Secretario Municipal de Planejamento

\_\_\_\_\_  
Contratada

Visto: PROJU



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO Nº. 003/2017

À Prefeitura do Município de Itajubá/MG

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de Leilão de Veículos Automotores e Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itajubá \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer à Prefeitura do Município de ITAJUBÁ e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 003/2017.

Local e data

Assinatura (CI nº. e/ou CPF



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2017

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

[\_\_\_\_\_] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do Município de ITAJUBÁ.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data

Assinatura (CI nº. e/ou CPF)



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 086/2017  
Modalidade: CREDENCIAMENTO  
Número da Licitação: 003/2017  
Aquisição de: Serviços

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório 086/2017, referente ao: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - SEMAD** é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	UN	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PESSOA FISICA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.

Itajubá, em 17 de julho de 2017

**Giovani Vinicius Raponi**  
**PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**